

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Acrescenta parágrafo ao art. 47 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para diminuir o tempo da propaganda eleitoral no rádio e na televisão disponível ao partido que não apresentar candidato próprio aos cargos de eleição majoritária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafo ao art. 47 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para diminuir o tempo da propaganda eleitoral no rádio e na televisão disponível ao partido que não apresentar candidato próprio aos cargos de eleição majoritária.

Art. 2º O art. 47 da Lei nº 9.504, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º, renumerando-se os demais:

“Art. 47.....

.....

§ 3º Nas eleições majoritárias, se o partido não apresentar candidato próprio, o tempo que carreará à coligação será reduzido de dois terços.

.....(NR).”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal assegura, no § 3º. do art. 17, direito dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário e ao acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei (Lei n. 9.504/1997).

O direito positivado na Carta da República compreende, pois, um patrimônio inestimável que, infelizmente, tem sido utilizado como moeda de troca e norteador a formação das coligações por todo o país, muitas vezes sem qualquer identidade ideológica ou programática.

Como o objetivo de cada partido é ter o máximo de tempo para seus candidatos, as agremiações partidárias com poucas chances de brigar por vagas são procuradas pelos (ou buscam os) partidos com mais chances para a formação de alianças que garantam um tempo maior de propaganda, especialmente com relação às eleições majoritárias. E o direito de livre associação transforma-se em simples comércio.

Entendemos que o “comércio” do tempo partidário pode, no entanto, ser minorado se o tempo disponível para a propaganda for diminuído no caso de o partido não lançar candidato próprio. É precisamente o que propomos no presente projeto de lei.

Certos de estarmos contribuindo para o fortalecimento da nossa democracia, contamos com o apoio dos nobres Pares no Congresso Nacional para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame